SIMPLIFICANDO A CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

www.sincovaga.com.br - Convenção Coletiva de Trabalho Comerciários de Jundiaí - 2011-2012

REAJUSTE
Cláusula 1ª e 2ª

1- Aplicar sobre os salários corrigidos em 1º de setembro de 2010, o índice de 9,8%;
2- Empregados que ingressaram após 1º de setembro de 2010 - aplicar a tabela proporcional, atentando para o fato de que nenhum empregado pode ganhar menos do que os salários definidos nas cláusulas 4, e, 6;

3 - As diferenças salariais relativas a setembro, outubro e novembro devem ser pagas juntamente com os salários de dezembro, bem assim encargos tributários e previdenciários.

PISOS SALARIAIS

São os menores salários que podem ser pagos aos empregados, considerada a jornada normal de 220h/mês, para jornadas menores, observado o valor do salário/hora, podem ser pagos valores diferentes.

REGIME GERAL
cláusula 4ª

a) empregados em geral - **R$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**
b) operador de caixa - **R$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)**
c) faxineiro - copeiro – **R$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)**
d) office boy - empacotador – **R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**
e) garantia do comissionista - **R$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais)**

REGIME ESPECIAL PARA MEI's, ME's e EPP's
cláusula 6ª

Exige para sua prática requerimento ao SINCOVAGA - pode ser enviado pelo Correio, ou encaminhado via e-mail para www.sincovaga.com.br, o modelo pode ser visto também no site **www.sincovaga.com.br em Convenção Coletiva de Trabalho Taubaté - 2011-2012-** apresentação de cópia da última RAIS, e declaração e comprovação do integral cumprimento da convenção. Verificado o cumprimento das exigências, a empresa recebe **Certidão de Adesão**, ficando autorizada a pratica dos seguintes salários:

I – MEI's, ME'S E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

a) piso salarial de ingresso **– R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)**
b) empregados em geral - **R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**
b) operador de caixa - **R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)**

c) faxineiro - copeiro – **R$ 703,00 (setecentos e três reais)**
d) office boy - empacotador – **R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**
e) garantia do comissionista - **R$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)**

II – ME's, EPP's E MPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) piso salarial de ingresso **– R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)**
b) empregados em geral - **R$ 821,00 (oitocentos e vinte e hum reais)**
b) operador de caixa - **R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)**
c) faxineiro - copeiro – **R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais)**
d) office boy - empacotador – **R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**
e) garantia do comissionista - **R$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**

QUEBRA DE CAIXA
cláusula 7ª

REGIME GERAL - R$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais)

REGIME ESPECIAL PARA MEI's, ME's e EPP's – EMPRESAS PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ADESÃO:

Com até 05 empregados - R$ 48,00 (quarenta e oito reais);
Com de 6 até 20 empregados - R$ 51,00 (cinqüenta e hum reais);

CONTRIBUIÇÕES
ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS
Cláusula 15

Descontar até 5% (cinco por cento) sobre os salários reajustados, observado o limite de R$ 92,00, e recolher, em guia fornecida pelo sindicato, até o dia 7 de janeiro de 2012.

CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS
Cláusula 16
Descontar até 1% (um por cento) ao mês da remuneração do empregado, a partir de setembro de 2011, com recolhimento até o dia 7 do mês seguinte ao do desconto.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
Cláusula 23
Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.
A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia

AVISO PRÉVIO ESPECIAL
Cláusula 27

Somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

INDENIZAÇÃO POR DISPENSA
Cláusula 29

Somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

FÉRIAS EM DEZEMBRO
Cláusula 34

Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendido entre o Natal e Ano Novo, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

MULTA
Cláusula 44

Fica estipulada multa no valor de R$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 01 de setembro de 2011, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

CESTA NATALINA
Cláusula 48

As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

TRABALHO EM FERIADOS
Cláusula 49

Nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios fica permitido o trabalho em feriados, na forma das Leis n.º 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a legislação municipal, com exceção dos dias 25 de dezembro – NATAL e, 1º de janeiro – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, atendidas as seguintes regras:

a) as empresas deverão encaminhar requerimento ao SINCOVAGA que, após análise conjunta com a FECOMERCIARIOS, e **uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderá autorizar o trabalho;**

b) apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;

c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

d) ***concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;***

e) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

f) pagamento do vale transporte;

g) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

I - para os **empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas**: **R$ 19,00 (dezenove reais);**

II - para os **empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas**: **R$ 25,00 (vinte e cinco reais);**

h) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

i) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
j) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
k) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;
Parágrafo único - Nos feriados eleitorais, observar-se-á a jornada máxima de 6 (seis) horas, obrigando-se as empresas a facilitar aos empregados o cumprimento da obrigação eleitoral.

DIA 1º DE MAIO
Cláusula 50

O trabalho no dia 1º de Maio fica autorizado, definidas as seguintes específicas e especiais condições:
a) A jornada de trabalho será a contratada de cada empregado;
b) O trabalho no dia 1º de Maio será remunerado em dobro;
c) É vedada a prática de horas extras. A infração acarretará a remuneração delas com adicional de 100% (cem por cento) para a primeira hora. Após a primeira hora, o adicional permanecerá em 100% mas acrescer-se-á a multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser paga pela empresa a cada empregado prejudicado, cumulativa com a multa da cláusula 44 deste documento, e, ainda sem prejuízo das sanções legais aplicáveis pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Os limites e sanções aqui estabelecidos têm por objetivo inibir a prática indiscriminada e excessiva da extensão da jornada de trabalho, visando a proteção da saúde do trabalhador.
d) O comerciário que se ativar no dia 1º de Maio terá direito a 02 (duas) folgas. **A primeira delas será gozada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do feriado trabalhado.** *A segunda será acrescida nas férias do empregado. Se houver rescisão de contrato será indenizada no TRCT. As folgas serão sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho.*
e) As horas trabalhadas no feriado de 1º de Maio não poderão ser levadas para compensação, ainda que a empresa tenha, nos termos desta norma, celebrado com seus empregados acordo de compensação de horas.
f) - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições nos termos do PAT oferecerão a alimentação nesse dia, ou **alternativamente fornecerão vale-refeição ou indenização em dinheiro no valor de R$ 30,00 (trinta reais), sem quaisquer ônus para os empregados. Na hipótese de vale/dinheiro a entrega será no início do expediente de trabalho.**

DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Recomenda-se, com empenho, às empresas e a seus parceiros contabilistas e advogados, que consultem o SINCOVAGA em caso de qualquer dúvida ou questionamento relativo à norma coletiva 2011-2012, podendo fazê-lo, diariamente, de 2ª a 6ª, das 9 às 17 horas, pelo fone: 11 – 3335-1100, ou encaminhá-los por e-mail para:
juridico@sincovaga.com.br